



JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo administrativo para a **AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES** para atender as necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte/PCRN.

1. FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHIDA

Destaca-se que, para a referida contratação, foi verificada a existência de **Ata de Registro de Preços** cujo objeto atende às especificações exigidas pela PCRN.

- Ata de Registro de Preço: Nº 93/2024 (Id. 35132558)
- Pregão Eletrônico (Edital): Nº 292/2024 (Id. 35254690)
- Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS
- Empresa Vencedora: ADÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO

2. BASE LEGAL PARA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)

Nesse sentido, a base legal para a Adesão a Ata de Registro de Preços (CARONA), na condição de órgão não participante é o art. 86, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto a seguir:

Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

(...)

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, **os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Desse modo, com vistas a atender os requisitos legais, têm-se as cláusulas a seguir no intuito de viabilizar a referida contratação.

3. I - VANTAGEM DA ADESÃO A ATA EM DETRIMENTO DA LICITAÇÃO

De acordo com o entendimento do TCU (Plenário Acórdão nº 2877/17), a adesão à ata de registro de preços possui o intuito de reduzir os custos, gerar economia de tempo e recursos, garantir a qualidade do objeto da contratação, minimizar os riscos jurídicos, além de prevenir eventuais desabastecimentos ou descontinuidade do serviço público, conforme disposto a seguir:

- **Redução de Custos:** A adesão por carona permite que a organização aproveite os preços e condições já negociados pela entidade que originou a ata, resultando potencialmente em economia de custos significativa, uma vez que as condições podem ser mais favoráveis do que as que a organização conseguiria negociar por conta própria;
- **Celeridade na contratação:** Eliminação das etapas de um processo licitatório completo, evitando os trâmites burocráticos inerentes a uma nova licitação, uma vez que existe a pronta disponibilidade de fornecedores e preços. Com isso, a redução da burocracia e agilidade na formalização do contrato, permite que a PCRN obtenha o serviço em um prazo menor, sem interrupções.
- **Garantia de Qualidade e Confiabilidade:** Ao aderir a uma ata de fornecedores já selecionados, a organização tem a garantia de que os produtos ou serviços adquiridos atendem a determinados padrões de qualidade e confiabilidade, uma vez que foram previamente avaliados e selecionados pelo órgão que originou a ata;
- **Redução de Riscos Jurídicos:** Ao aderir por carona, a organização se beneficia da segurança jurídica proporcionada pela ata de contratação, uma vez que os procedimentos legais e regulamentares foram seguidos durante sua elaboração e aprovação.
- **Prevenção de eventuais desabastecimentos ou descontinuidade de serviço público:** Em caso de necessidade, a instituição já terá um contrato estabelecido com fornecedores, o que permite uma resposta mais rápida e eficiente para solucionar o problema e evitar a interrupção dos serviços. A

adesão a ata contribui para manter esses serviços funcionando sem interrupções significativas.

Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços representa a opção mais estratégica para a contratação em questão pois proporciona agilidade, economia e conformidade com a legislação vigente.

4. **II - PREÇOS COMPATÍVEIS COM OS VALORES DE MERCADO**

De acordo com a Pesquisa Mercadológica verificou-se que os preços registrados na Ata de Registro de Preços são menores do que os desenvolvidos na composição da cesta de preços, conforme disposto a seguir:

- Pesquisa Mercadológica (Id. 35227382);
- Valor estimativo na Pesquisa: **R\$ 161.243,50 (cento e sessenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos);**
- Valor praticado na Ata: **R\$ 64.790,00 (Sessenta e quatro mil setecentos e noventa reais).**

Dessa forma, verifica-se uma **vantajosidade e economicidade** para a Administração Pública na adesão aos valores registrados na Ata de Registro de Preços, demonstrando uma economia substancial para os cofres públicos.

5. **III - ANUÊNCIA DO FORNECEDOR E ÓRGÃO GERENCIADOR**

Diante da constatação de que o objeto da ata atende às especificações exigidas pela PCRN, foram enviados ofícios solicitando a adesão à ata, os quais foram aceitos pela Empresa Detentora da ata e pelo Órgão Gerenciador.

- Anuência da Empresa Detentora da Ata (Id. 36210362);
- Anuência do Órgão Gerenciador (Id. 36663162).

6. **DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Conforme Comissão de Procedimentos Auxiliares (CPA/SEAD), de acordo com a informação acostada nos autos, não consta Ata de Registro de Preços vigente para o objeto desta contratação.

- Informação SEAD (Id nº 36210067).

7. **VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.790,00 (sessenta e quatro mil setecentos e noventa reais).**

Para efeitos de Disponibilidade Orçamentária, deve ser considerado o valor total para o exercício financeiro de 2025, pois o pagamento será em parcela única.

Dados da Empresa Detentora da Ata:

- NOME: ADÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO;
- CNPJ: 12.281.362/0001-87.

8. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Portanto, considerando toda a instrução processual feita por este Setor de Compras/PCRN, por meio da Equipe de Planejamento da Contratação, justifica-se a necessidade da **Aquisição de Estabilizadores**, com o intuito de atender às necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

Encaminho os autos ao **Ordenador de Despesas** para:

- a) **Ratificação do Documento de Formalização de Demanda (ID nº 36168228);**
- b) **Ratificação da Notificação - Gestores e Fiscais (ID nº 35284706);**
- c) **Ratificação do Estudo Técnico Preliminar (ID nº 35141057);**
- d) **Ratificação da Análise de riscos (ID nº 35284895);**
- e) **Aprovação do Termo de Referência (ID nº 35225141);**
- f) **Aprovação da Pesquisa Mercadológica e de seus Relatórios (ID nº 35227382, 35227566 e 35227585);**
- g) **Ratificação da Minuta do Contrato (ID nº 35284905);**
- h) **Ratificação da Justificativa (ID nº 36236226);**
- i) **Acolhimento da forma de contratação sugerida.**
- j) **Autorização para prosseguir com a Adesão de Registro de Preço (Carona).**

Posteriormente, buscando uma maior celeridade e eficiência processual, sugere-se o seguinte envio:

- > Encaminhar os autos ao **CUSTEIO/PCRN**, para os procedimentos pertinentes;
- > **Ato contínuo**, à **ATJUR/PCRN**, para análise da regularidade do processo.

(assinado eletronicamente)
JEORDAN RODRIGUES
Equipe de Planejamento da Contratação
Chefe do Setor de Compras

ANUÊNCIA dos atos acima praticados:

(assinado eletronicamente)
RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES
Diretor Administrativo/PCRN



Documento assinado eletronicamente por **Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues, Agente de Polícia Civil**, em 29/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENE SILVA DE SOUZA LOPES, Delegado de Polícia**, em 29/09/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36236226** e o código CRC **4CAC2DD4**.

Referência: Processo nº 11910003.000353/2025-72